CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FRANCINÓIPOLIS – PI E A EMPRESA FG COPIADORAS LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCINÓIPOLIS – PI,** situado na Praça newton Campelo, nº 193, Centro, Cidade de Francinópolis – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, inscrito no CPF nº 614.550.163-49.

CONTRATADA: **FG COPIADORAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.054.180/0001-34, com sede na Av. Campos Sales, nº 1214, Centro, CEP: 64.000-300, Teresina – PI. Representada neste ato pelo **Sr. Francisco de Assis Alves dos Santos**, inscrito no CPF nº 065.015.873-36.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 014/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, para atender necessidade da Prefeitura de Francinópolis – PI e suas secretarias**, conforme as quantidades constantes na proposta apresentada, na **Dispensa de Licitação nº 014/2024** e na tabela a seguir:

Nº	DESCRIÇÃO	Und.	Qtd.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Serviço de limpeza e manutenção com troca de pasta térmica de copiadora	SVÇ	20	140,00	2.800,00
2	Serviço de manutenção preventiva	SVÇ	12	450,00	5.400,00
3	Troca do rolo de fusão em impressora/fotocopiadora	SVÇ	15	170,00	2.550,00
4	Troca do kit revelador em impressora/fotocopiadora	SVÇ	10	210,00	2.100,00
5	Recarga do Kit de tinta da Epson/canon	SVÇ	15	190,00	2.850,00
6	Troca de película em impressora/fotocopiadora	SVÇ	15	190,00	2.850,00
7	Recuperação da fusão impressora	SVÇ	26	640,00	16.640,00
8	Recarga de toner para impressora a laser	SVÇ	85	130,00	11.050,00
9	Formatação de computador (Upgrade)	SVÇ	20	150,00	3.000,00
10	Troca Fonte PC	SVÇ	15	190,00	2.850,00
11	Troca de HD computador/Notebook	SVÇ	15	160,00	2.400,00
12	Troca da Pasta Térmica Cooler/Processador	SVÇ	15	150,00	2.250,00
Valor total:					**56.740,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 014/2024**, Processo Administrativo nº 021/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2. **Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados, preferencialmente, na sede do município.**

4.3. **As visitas para manutenção preventiva deverão ser realizadas mensalmente.**

4.4. **Os custos com deslocamento de técnicos para a realização dos serviços, incluindo hospedagem e alimentação, são de inteira responsabilidade da contratada.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 56.740,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta reais), a serem pagos de acordo com as ordens de serviço executadas pela CONTRATADA**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será feito em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços e os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04 122 0002 2009 0000	3.3.90.39.00
02 06	12 361 0009 2034 0000	
02 06	12 361 0009 2110 0000	
02 10	10 301 0006 2065 0000	
02 10	10 301 0006 2068 0000	
02 11	08 244 0008 2075 0000	

Fontes: FPM, QSE, FMS, CUSTEIO SUS, FMAS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 014/2024**;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133/2021 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, ou ao término da execução dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 014/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 02 de julho de 2024.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeitura de Francinópolis
CONTRATANTE

FG COPIADORAS E SERVICOS LTDA:42054180000134

Assinado de forma digital por FG COPIADORAS E SERVICOS LTDA:42054180000134
Dados: 2024.07.02 17:57:00 -03'00'

Francisco de Assis Alves dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item anterior, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Francinópolis – PI, 03 de julho de 2024.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Órgão Gerenciador

Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo
Representante Legal
Fornecedor

Id:0471B8F416181BE0

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 066/2024 – PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 014/2024
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, para atender necessidade da Prefeitura de Francinópolis – PI e suas secretarias.
Contratada: FG COPIADORAS LTDA
CNPJ: 42.054.180/0001-34
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor: R$ 56.740,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e quarenta reais).
Data da assinatura: 22/03/2024 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeitura de Francinópolis
CONTRATANTE

Francisco de Assis Alves dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

Id:13B5B5201B061BE6

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 009/2024
Processo Administrativo: 038/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 067/2024-PMF/PI
Objeto: Prestação de serviços funerários, para atender à demanda da Secretaria de Assistência Social do Município de Francinópolis – PI.
Contratada: PAX TERESINA LTDA
CNPJ: 10.686.600/0001-09
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 103.260,00 (cento e três mil, duzentos e sessenta reais).
Data da assinatura: 03/07/2024 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: FMAS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo
Representante Legal
Contratada

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0471B95137F3EADF

Prefeitura Municipal de Caridade Do Piauí
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.
CNPJ: 01.612.575/0001-28 - CEP: 64590-000
Fone/Fax: (89) 3464-0001

Portaria nº 280/2024 **Caridade do Piauí, 01 de julho de 2024.**

O Sr. ANTONIEL DE SOUSA SILVA, Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais insculpidas em especial no art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. RAFAEL DOS REIS OLIVEIRA, portador do RG nº 4.492.052 e CPF: nº 086.299.813-18, para exercer o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Administração no município de Caridade do Piauí - PI.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Caridade do Piauí (PI), 01 de julho de 2024.

Antoniel de Sousa Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF2A8C81CDE3A8

SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO - SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024/PMF/SMS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SMS, REPRESENTADO PELA SRA. DULCE ORMINDA MENDES MARTINS NOGUEIRA. CONTRATADO: **JUCELIO DOS SANTOS SILVA.** CPF: 230.062.598-90. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS/PI, EM SUBSTITUIÇÃO A FUNCIONÁRIO TITULAR QUE SE ENCONTRA AFASTADO POR MOTIVO DE TRATAMENTO DE SAÚDE. FONTE DE PAGAMENTO: CUSTEIO-FNS-SUS E/OU RECURSOS PRÓPRIOS. DATA DA ASSINATURA: 03/07/2024. BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 02/2005. VIGÊNCIA: **31/12/2024**. VALOR R$ 2.824,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) MENSAL.

Id:13B5B57D3CE1E896

RETIFICAÇÃO

No extrato de Contrato Administrativo nº 066/2024, publicado no Jornal Diário dos Municípios, edição VCIV, do dia 04 de julho de 2024, pág. 51, **ONDE SE LÊ: Data da assinatura:** 22/03/2024; **LEIA-SE: Data da assinatura:** 02/07/2024.

Id:10EF2A8C81CDEB48

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 044/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2023, REFERENTE À ADESÃO Nº 001/2023: Alterar o prazo de validade do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 07 de julho de 2024 e findando em 07 de julho de 2025, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** J XAVIER ODONTOLOGIA LTDA. **CNPJ:** 33.085.229/0001-25. **OBJETO DO CONTRATO:** Execução de serviços de confecção próteses dentárias (prótese total e prótese parcial removível), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Francinópolis – PI. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/07/2023. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 05/07/2024.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Jessica Lima e Silva Soares Xavier
Representante Legal
CONTRATADA

Id:05D4FEC9957DEBD1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 043/2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2022, REFERENTE À DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o prazo de validade do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 07 de julho de 2024 e findando em 07 de julho de 2025, com fundamento no artigo 107 da Lei nº 14.133/21. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA. **CNPJ:** 07.989.781/0001-38. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da Administração Pública Municipal em jornal impresso, devidamente autorizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, reproduzido na integra no site eletrônico da proponente, igualmente autorizado pelo TCE/PI, com disponibilização de edição impressa ao município contratante. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/07/2022. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 05/07/2024.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Valmir Miranda
Representante Legal
CONTRATADA

Id:09FECF32AE1BE4E9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 042/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2023, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023: Alterar o prazo de validade do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de julho de 2024 e findando em 05 de julho de 2025, com fundamento no Art. 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** FALCÃO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **CNPJ:** 43.019.263/0001-55. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços advocatícios de representação judicial em defesa dos interesses do Município de Francinópolis – PI para interposições de recursos face ao Mandado de Segurança nº 0755680-48.2023.8.18.0000, que em decisão Liminar suspendeu a aplicação dos índices de ICMS Educação no Estado do Piauí e que teve como ato impugnado a decisão do Tribunal de Constas do Estado do Piauí – TCE-PI nos autos do TC nº 000241/2022. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 05/07/2023. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 05/07/2024.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Uiana Amazonas Falcão Coimbra
Representante Legal
CONTRATADA